

PROCESSO Nº: 1.092.215
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
REPRESENTADOS: PAULO STEINER DE ALMEIDA (médico e agente público); PEDRO PAULO (Prefeito de Conceição do Rio Verde); LEONARDO DE BARROS SANCHES (Prefeito de São Lourenço); ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS (Prefeito de Itamonte); HILTON LUIZ DE CARVALHO ROLLO (Prefeito Municipal de Baependi)

À Secretaria da Primeira Câmara,

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório, estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, determino a **citação** do **Sr. Paulo Steiner de Almeida**, agente público, bem como dos Srs. **Pedro Paulo**, Prefeito Municipal de Conceição do Rio Verde; **Leonardo de Barros Sanches**, Prefeito Municipal de São Lourenço; **Alexandre Augusto Moreira Santos**, Prefeito Municipal de Itamonte e **Hilton Luiz de Carvalho Rollo**, Prefeito Municipal de Baependi, concedendo-lhes vista remota dos autos para que, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, apresentem as alegações e/ou documentos que entenderem pertinentes acerca dos fatos descritos nesta Representação, comprovando o cumprimento da jornada de trabalho e a correspondente prestação do serviço, sobretudo, por meio de declaração do responsável hierárquico ao qual estava vinculado o servidor.

Advirta-os que as petições e demais documentos deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme o *caput* do art. 3º da Portaria nº 46/PRES./2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

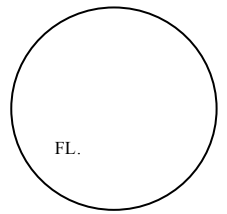
Na oportunidade, cientifique os responsáveis de que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008 e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Havendo manifestação, sejam os autos encaminhados à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para apreciação e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



emissão de parecer conclusivo, a teor das disposições do parágrafo 1º do art. 307, c/c art. 311, ambos da Resolução nº 12/2008.

Decorrido *in albis* o prazo, remeta-os diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 28/07/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator